



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**8º REUNIÃO ORDINÁRIA**

**08 DE ABRIL DE 2014**

**MENSAGEN DO PODER EXECUTIVO**

**01- PROJETO DE LEI 144/2014 - Mensagem nº 012/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Dispõe sobre a afetação de imóveis ao fundo de previdência, gerido pela Paraná Previdência, com autorização de utilização dos recursos previstos pelo Art. 30, Incisos II e III da lei nº 12.398, de 1998, com as alterações da lei nº 17.435, de 2012, para Edificações e da outras providências.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**

→ **SITUAÇÃO: 01/04/2014- ADIADO** pela ausência do Relator.

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei n. 12.398/1998. Súmula: Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE em serviço social autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA e adota outras providências.*

**Art. 30.** São receitas administrativas vinculadas:

[\(Redação dada pela Lei 17435 de 21/12/2012\)](#)

*I - as importâncias, em dinheiro, vertidas pelo Estado à PARANAPREVIDÊNCIA, especificamente para cobrir os gastos com o custeio administrativo na gestão dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, com base na previsão orçamentária anual daquela entidade, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, cujos valores não poderão ultrapassar o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total dos proventos e pensões pagos aos segurados inativos e aos pensionistas;*

[\(Redação dada pela Lei 17435 de 21/12/2012\)](#)

*II - o produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos das receitas administrativas vinculadas;*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**02- PROJETO DE LEI 153/2014 - Mensagem nº 014/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Aprova Crédito Especial, alterando o Vigente Orçamento Geral do Estado.*

**RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO**

**03- PROJETO DE LEI 152/2014 - Mensagem nº 013/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 17.187, de 2012.*

**RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*LEI N. 17.187/2012. Súmula: Dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.*

**04- PROJETO DE LEI 161/2014 - Mensagem nº 015/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Fixa, a partir de 1º de maio de 2014, valores do piso salarial no estado do Paraná e sua política de valorização, com fundamento no inciso V, do Artigo 7º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 2000.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

***Constituição Federal:***

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...

*V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;*

***Lei Complementar Federal nº 103/2000. Súmula: Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22.***



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO**

**05- PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 001/2014**

**Autor: Luiz Claudio Romanelli**

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 121 do Regimento Interno da ALEP e seu § 3º, e Artigo 54, XXVI da Constituição do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Constituição Estadual:**

**Art. 54.** *Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:*

*XXVI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;*

*(Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000).*

**Regimento Interno:**

*Art. 121.A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de Projetos de Lei, de Resoluções ou de Decretos Legislativos.*

...

*§ 3o Os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência, exclusiva da Assembleia, que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução tais como:*

*I - fixação, em cada Legislatura, da remuneração dos Deputados, para a subsequente;*

*II - fixação de remuneração do Governador e do Vice-Governador e Secretários de Estado;*

*III - solicitação de intervenção federal para garantir o livre exercício do Poder Legislativo;*

*IV - autorização para o Governador e Vice-Governador se afastarem do País ou do Estado, por mais de quinze dias;*

*V - aprovação ou suspensão de intervenção estadual nos Municípios;*

*VI - aprovação da indicação dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas;*

*VII - aprovação do nome do Procurador Geral da Justiça do Estado;*

*VIII - sustação de processo criminal contra Deputados;*

*IX - deliberação sobre solicitação do Tribunal de Contas a respeito de contrato inquinado de ilegalidade;*

*X - dar autorização para matérias que exigem a manifestação da Assembleia Legislativa, em obediência aos preceitos constitucionais e legais.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PROJETO COM EMENDA DAS COMISSÕES/PLENÁRIO**

**06- EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI 21/2013**

**Autor do Projeto: Rasca Rodrigues**

*Dispõe sobre a presunção da comercialização de solvente como gasolina automotiva.*

**RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO**

**PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA**

**07- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2013**

**Autor: Dep. Tercílio Turini**

*Acresce § 3º ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 76 de 21 de dezembro de 1995.*

**RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

**LEI COMPLEMENTAR N. 76/1995. Súmula:** *Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.*

**Art. 24.** *São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:*

**I -** *ao objeto, à área e o prazo da concessão;*

**II -** *ao modo, forma e condições de prestação do serviço;*

**III -** *aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;*

**IV -** *ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para reajuste e a revisão das tarifas;*

**V -** *aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;*

**VI -** *aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;*

**VII -** *à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;*

**VIII -** *às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;*

**IX -** *aos casos de extinção da concessão;*

**X -** *aos bens reversíveis;*

**XI -** *aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, nos casos previstos nesta lei;*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

*XII - às condições para a prorrogação do contrato, quando for o caso;*

*XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;*

*XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e*

*XV - ao foro e ao processo amigável de solução das divergências.*

**§ 1º.** *Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:*

*I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e;*

*II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.*

**§ 2º.** *O prazo do contrato de concessão não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente estabelecidas no edital de licitação às exigências a serem cumpridas pela concessionária para a prorrogação do contrato.*

**§ 3º.** *O prazo da concessão deve atender, em cada caso ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento de modo a assegurar a modicidade das tarifas.*

---

**08- PROJETO DE LEI 365/2013**

**Autor: Dep. Wilson Quintero**

*Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados.*

**RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO**

---

**09- PROJETO DE LEI 09/2014**

**Autor: Dep. Gilson de Souza**

*Autoriza o poder executivo a conceder a isenção do imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS) a produtos alimentícios para diabéticos.*

**RELATOR: BERNARDO RIBAS CARLI**

---

**10- PROJETO DE LEI 410/2013**

**Autor: Dep. Rasca Rodrigues**

*Dispõe sobre a proibição da criação de animais para extração de peles no Estado do Paraná.*

**RELATOR: CAÍTO QUINTANA**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**11- PROJETO DE LEI 581/2013**

**Autor: Dep. Francisco Buhner**

*Regulamenta a colheita do pinhão.*

**RELATOR: NEREU MOURA**

---

**12- PROJETO DE LEI 11/2014**

**Autor: Dep. Elton Welter**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de comprovante de pagamento da tarifa aos consumidores usuários do sistema de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências.*

**RELATOR: PASTOR EDSON PRACZYK**

---

**13- PROJETO DE LEI 671/2013**

**Autor: Dep. Stephanes Junior**

*Institui a campanha sobre guarda responsável de animais domésticos no Estado do Paraná.*

**RELATOR: PEDRO LUPION**

**PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO**

---

**14- PROJETO DE LEI 471/2013**

**Autor: Dep. Luciana Rafagnin**

*Concede Licença Paternidade de 15 dias consecutivos aos funcionários do quadro de Servidores do estado do Paraná, sem prejuízo da remuneração.*

**RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**15- PROJETO DE LEI 600/2013**

**Autor: Dep. Evandro Junior**

*Obriga as Farmácias do estado do Paraná, que participam do Programa Federal Farmácia Popular a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse programa.*

**RELATOR: DEP. TERCILIO TURINI**

**PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO**

---

**16- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2014**

**Autor: Dep. Pedro Lupion**

*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis estaduais.*

**RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI**

---

**17- PROJETO DE LEI 015/2013**

**Autor: Dep. Ney Leprevost**

*Regulamenta as normas de segurança em locais fechados com grande concentração simultânea de público.*

**RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA**

---

**18- PROJETO DE LEI 116/2014**

**Autor: Dep. Gilberto Ribeiro**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná a exigir dos alunos, para a realização de qualquer exercício físico, a apresentação de atestado médico e outras providências.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
Comissão de Constituição e Justiça

**19- PROJETO DE LEI 12/2014**

**Autor: Dep. Caito Quintana**

*Altera dispositivos que especifica na Lei nº 15.946/2008, que acresceu e modificou a Lei nº 1943/1954 (Código da Polícia Militar do Paraná). E adota outras providências.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei n. 1943/1954. Súmula. Código da Polícia Militar.**

**Art. 160.** O direito ou obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada, previstos nesta lei, poderá ser suspenso por ato do Chefe do Poder Executivo, na vigência de estado de defesa, estado de sítio, de estado de guerra ou de mobilização e de grave comoção interna. [\(Redação dada pela Lei 14806 de 20/07/2005\)](#)

**§ 1º.** A obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada, prevista nesta Lei, poderá ser suspensa ainda, por necessidade técnica do serviço, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, para os oficiais classificados nas funções de Comandante-Geral, Subcomandante-Chefe, Chefe do Estado-Maior e Chefe da Casa Militar da Governadoria. [\(Redação dada pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)

~~**§ 2º.** O direito ou obrigatoriedade de transferência para reserva remunerada, prevista no caput deste artigo, será suspenso obrigatoriamente nos casos dos oficiais do último posto da Corporação que não contem com 04 (quatro) anos de exercício no posto.~~ [\(Redação dada pela Lei 14806 de 20/07/2005\) \(Revogado pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)

**§ 3º.** A permanência na função após 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, acarreta a automática agregação do Oficial ao seu respectivo quadro e não poderá exceder a 05 (cinco) anos. [\(Redação dada pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)

~~**§ 4º.** Em decorrência do disposto no § 2º deste artigo, poderão ser classificados coronéis nas seguintes funções, respeitados os quadros e especialidades:~~ [\(Incluído pela Lei 14806 de 20/07/2005\) \(Revogado pela Lei 17028 de 21/12/2011\)](#)

**§ 5º.** O direito de transferência para a reserva remunerada será suspenso obrigatoriamente, pelo período de 4 (quatro) anos, no caso dos Praças, ocupantes da graduação de Cabo, 3º Sargento e 2º Sargento, que, ao completarem 26 (vinte e seis) anos de efetivo serviço para todos os efeitos legais, sejam contemplados, mediante requerimento, com o percentual de 80% (oitenta por cento) da diferença do soldo e das gratificações inerentes à graduação imediatamente superior decorrente de previsão da [Lei 6.417, de 3 de julho de 1973](#) (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Paraná). [\(Incluído pela Lei 15946 de 09/09/2008\)](#)

**§ 6º.** O direito de transferência para a reserva remunerada será suspenso obrigatoriamente, pelo período de 4 (quatro) anos, no caso dos Praças, ocupantes da graduação de Cabo, 3º Sargento e 2º Sargento, que, ao completarem 31 (trinta e um) anos de efetivo serviço para todos os efeitos legais, sejam contemplados, mediante requerimento, com o limite percentual de 100% (cem por cento) da diferença do soldo e das gratificações inerentes à graduação imediatamente superior decorrente de previsão da [Lei 6.417, de 3 de julho de 1973](#) (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Paraná), sem prejuízo da transferência compulsória à inatividade prevista nesta Lei. [\(Incluído pela Lei 15946 de 09/09/2008\)](#)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**20- PROJETO DE LEI 610/2013**

**Autor: Dep. Cantora Mara Lima**

*Proíbe a possibilidade de o professor de referência da turma assumir as aulas de educação física nas escolas públicas e privadas no âmbito do estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**

---

**21- PROJETO DE LEI 477/2013**

**Autor: Dep. Paranhos**

*Veda o repasse de recursos do Estado para cumprimento de convênios com objeto de transporte escolar urbano ou rural, ao município que não promove a devida fiscalização das condições de uso e segurança dos veículos, na forma que especifica.*

**RELATOR: ALEXANDRE CURI**

---

**22- PROJETO DE LEI 766 /2013**

**Autor: Dep. Pastor Edson Praczyk**

*Institui o "dia do obreiro universal", a ser comemorando anualmente no 3º domingo do mês de agosto, no Estado do Paraná.*

**RELATOR: NEREU MOURA**

---

**23- PROJETO DE LEI 05 /2014**

**Autor: Dep. Gilberto Ribeiro**

*Dispõe sobre a afixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior do veículo.*

**RELATOR: TADEU VENERI**

---

**24- PROJETO DE LEI 37 /2014**

**Autor: Dep. Evandro Júnior**

*obriga as empresas de planos de saúde, no âmbito do Estado do Paraná, a autorizar todos os exames que exijam análise prévia, no prazo máximo de 24 hrs, quando o paciente for idoso.*

**RELATOR: TERCILIO TURINI**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**25- PROJETO DE LEI 799 /2013**

**Autor: Dep. Professor Lemos**

*Inserir no calendário oficial do Estado do Paraná a "expedição ecológica amigos do Rio Piquiri", realizada anualmente na semana do dia 24 de novembro, em comemoração ao dia do rio.*

**RELATOR: ALEXANDRE CURI**

---

**26- PROJETO DE LEI 390 /2013**

**Autor: Dep. Ney Leprevost**

*Inserir no calendário esportivo do Estado do Paraná as etapas autumn e winter de triathlon, realizadas anualmente em 30 de março e 10 de agosto, respectivamente, no Município de Foz do Iguaçu.*

**RELATOR: TERCÍLIO TURINI**

---

**27- PROJETO DE LEI 498 /2013**

**Autor: Dep. Tadeu Veneri**

*Torna obrigatória a instalação de porta eletrônica de segurança nas agências dos correios com banco postal.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**

**PROJETOS DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANÁLISA  
TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

---

**28- PROJETO DE LEI 775/2013 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.**

*Altera a lei nº 6.204, de 12 de julho de 1971.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

*Lei 6.204/1971. Súmula:* Declara de utilidade pública, a Associação das Damas de Caridade de Londrina.

**29- PROJETO DE LEI 72/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 14.824, de 29 de agosto de 2005, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 14.824/2005. Súmula:* Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede e foro no Município de Itambé.

**30- PROJETO DE LEI 73/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 8.610, de 29 de outubro de 1987, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 8.610/1987. Súmula:* Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), com sede e foro no Município de Jesuítas.

**31- PROJETO DE LEI 74/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 6.201, de 12 de julho de 1971, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 6.201/1971. Súmula:* Declara como Utilidade Pública, a Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Particular, de Jandaia do Sul.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**32- PROJETO DE LEI 75/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 15.505, de 21 de maio de 2007, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 15.505/2007. Súmula: Declara como Utilidade Pública AMOA – Associação Medianeirense de Otimização da Aprendizagem, com sede e foro no Município de Medianeira.*

**33- PROJETO DE LEI 76/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 7.971, de 30 de novembro de 1984, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 7.971/1984. Súmula: Declara como Utilidade Pública o Instituto Roberta Miranda – IRM, com sede e foro no Município de Londrina.*

**34- PROJETO DE LEI 77/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 7.469, de 17 de junho de 1981, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 7.469/1981. Súmula: Declara como Utilidade Pública a SOCIEDADE PESTALOZZI DE GUAÍRA, com sede e foro na cidade de Guaíra.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**35- PROJETO DE LEI 78/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 11.436, de 14 de junho de 1996, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 11.436/1996. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Associação Maringaense de Apoio à Pastoral da Criança – AMAPAC – com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná.*

**36- PROJETO DE LEI 512/2013 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

*Altera a Lei nº 4.897/1964, que declara de Utilidade Pública o Lar dos Meninos Dr. leocádio José Correia, com sede em Curitiba.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 4.897/1964. Súmula: Declara de utilidade pública o Lar dos Meninos “Dr. Leocádio José Correia”, com sede em Curitiba.*

**37- PROJETO DE LEI 55/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno, Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Pedro Lupion; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto

*Altera a Lei 8.708, de 4 de janeiro de 1988, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 8.708/1988. Súmula: Declara de Utilidade Pública o “MINISTÉRIO DE RECUPERAÇÃO HERMON”, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**38- PROJETO DE LEI 59/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno, Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Pedro Lupion; Dep. Tercílio Turini e Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 10.160, de 7 de dezembro de 1992, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 10.160/1992. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Tereza do Oeste, com sede e foro no Município.*

**39- PROJETO DE LEI 61/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno, Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Pedro Lupion; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 16.709, de 23 de dezembro de 2010, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 16.709/2010. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina do Simão, com sede e foro no Município de Campina do Simão.*

**40- PROJETO DE LEI 63/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 12.412, de 30 de dezembro de 1998, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 12.412/1998. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede e foro no Município de Nova Olímpia.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**41- PROJETO DE LEI 64/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 8.486, de 9 de junho de 1987, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 8.486/1987. Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA– APAE, com sede e foro na Cidade de Mandirituba.*

**42- PROJETO DE LEI 65/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 12.618, de 12 de julho de 1999, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 12.618/1999. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mariópolis, com sede e foro no Município de Mariópolis.*

**43- PROJETO DE LEI 68/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 11.844, de 3 de outubro de 1997, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 11.844/1997. Súmula: Declara de Utilidade Pública a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” – APAE, com sede e foro no Município de Itaúna do Sul.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**44- PROJETO DE LEI 69/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 15.193, de 4 de julho de 2006, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 15.193/2006. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraíso, com sede no Município de Alto Paraíso e foro no Município de Icaraíma.*

**45- PROJETO DE LEI 70/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 8.960, de 20 de abril de 1989, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 8.960/1989. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruna, com sede e foro naquela localidade.*

**46- PROJETO DE LEI 71/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion; Dep. Cantora Mara Lima; Dep. Tercílio Turini e Dep. Anibelli Neto.

*Altera a Lei nº 13.222, de 5 de julho de 2001, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 13.222/2001. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guairaçá, com sede e foro no Município de Guairaçá.*